

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência versa sobre a eventual Aquisição de Veículo Novo, “0 km”, tipo PickUp, de 05 lugares na cor branca, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico Meio ambiente e Turismo, conforme condições e exigências estabelecidas:

1.1 Natureza do Objeto

1.1.1 Os bens objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tabela 2. Preços médio e quantidade para cada item

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1.	Veículo tipo PICK UP cabine dupla; 0 km; na cor: branca; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2026/2026; a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens: motor com potência mínima de 107cv; movido a diesel ou flex (álcool/gasolina); tração 4x2; 04 (quatro) portas laterais; bancos dianteiros individuais; capacidade de transporte para 05 pessoas, inclusive o motorista; transmissão automática cvt com no mínimo 05 velocidades a frente e uma a ré; Pneu 205/55 rodas em liga leve com aro mínimo 16’’; Dimensões: comprimento total de no mínimo 4480mm, entre eixos de no mínimo 2737m, altura livre do solo de no mínimo 196mm; freios ABS; capacidade tanque combustível mínimo de 44 litros; equipada com: Air bag duplo; Direção hidráulica ou elétrica; Vidros com acionamento elétrico; trava das portas com acionamento elétrico; sensor de estacionamento; capota marítima; Multimídia; ar condicionado; capacidade de carga mínima de 600kg. Incluindo ainda todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados., garantia mínima de 3 anos ou 100.000 (cem mil) km, o que primeiro ocorrer e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	UN	01

O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de de **R\$ 141.681,33 (cento e quarenta e um seiscientos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)**

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

1.2 A aquisição será realizado através de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

1.2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12(doze) meses a contar da datade sua assinatura por ambas as partes.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

2.1 Art. 37, XXI da Constituição Federal;

2.2 Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores;

2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;

2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;

2.6 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;

2.7 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;

2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;

2.9 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.10 Justificativa para não aplicação do Decreto nº 079/2025

Considerando que o presente procedimento licitatório será realizado em regime de ampla disputa, não será aplicado o Decreto Municipal nº 079/2025, que prevê margem de preferência para empresas locais e regionais.

A medida justifica-se pelo fato de que a aplicação do referido benefício pode restringir a competitividade do certame, reduzindo a participação de interessados e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, visando garantir maior concorrência, isonomia entre os licitantes e economicidade na contratação, opta-se pela não utilização da margem de preferência, conforme possibilidade prevista no próprio Decreto, mediante justificativa no processo administrativo.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT, considerando a necessidade constante de deslocamentos para execução de atividades administrativas e técnicas em áreas urbanas e rurais do município.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademmat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Data: 17/06/2026 10:53:45 - Documento Nº: 215122-530 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215122-530>



BADIC202632714

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

A secretaria desenvolve ações relacionadas ao atendimento de produtores rurais, fiscalização ambiental, acompanhamento de projetos, manutenção de estradas rurais, visitas técnicas e demais serviços essenciais que exigem transporte adequado, seguro e eficiente, especialmente em locais de difícil acesso.

O veículo tipo pick-up, por possuir maior capacidade de carga, resistência e desempenho em estradas não pavimentadas, mostra-se indispensável para garantir agilidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados, possibilitando o transporte de servidores, equipamentos, ferramentas e materiais necessários às atividades da secretaria.

Dessa forma, a aquisição do referido veículo visa melhorar a estrutura operacional da SADEMAT, proporcionando melhores condições de trabalho às equipes, maior eficiência no atendimento à população e fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento rural, econômico e ambiental do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de **01 (um) veículo automotor 0 (zero) quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, 04 portas, 05 lugares**, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

A escolha do modelo tipo pick-up cabine dupla justifica-se pela necessidade de veículo com maior versatilidade, apto a realizar deslocamentos em áreas urbanas e rurais, inclusive em estradas não pavimentadas, bem como possibilitar o transporte simultâneo de servidores e materiais/equipamentos utilizados nas atividades técnicas da Secretaria.

A aquisição de veículo novo garantirá maior confiabilidade mecânica, redução de custos com manutenção corretiva, menor risco de interrupção dos serviços públicos e maior segurança aos servidores durante os deslocamentos institucionais.

A solução contempla, ainda, veículo com itens de segurança e conforto exigidos pela legislação vigente, eficiência no consumo de combustível e adequação às necessidades administrativas e operacionais do órgão, assegurando melhor desempenho na execução das políticas públicas voltadas à agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e turismo.

Dessa forma, a aquisição proposta mostra-se adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo continuidade, qualidade e efetividade na prestação dos serviços municipais.

5. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1 Prazo de entrega:

5.1.1 O prazo para entrega dos itens será de no máximo de 90(noventa) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

5.2 Local de Entrega e Condições de entrega:

5.2.1 Não haverá pagamento adicional para entrega do veículo, com frete devidamente pago pela empresa vencedora, transportado em caminhão exclusivo para este tipo de veículo

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademmat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Data: 17/06/2026 10:53:45 - Documento Nº: 215122-530 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215122-530>



BADIC202632714

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

• **Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo**, Rua Antonio Nunes da Costa, nº1540, Centro;

5.2.2 Deverá a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste Estudo e pelo fornecimento da documentação pertinente atendendo os requisitos e normas integrantes a este instrumento

5.2.3 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidade ocorrida no fornecimento do veículo.

5.1.4 Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Estudo.

5.1.5 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.1.6 Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais

5.1.7 Apresentar ao executor do registro de preço a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.

5.1.8 Entregar, juntamente com o veículo, o manual, certificado de garantia do fabricante, nota fiscal e a relação da rede autorizada pelo fabricante.

5.1.9 O Veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no estudo técnico preliminar e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da detentora do registro de preço, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.10 O recebimento do Veículo será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas em relação às descritas neste Estudo bem como no Termo de Referência e na proposta comercial.

5.1.11 **APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO E LICENCIADO, NO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS, COM D.U.T. E CRLV 2025, REGISTRADOS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS, CNPJ: 03.505.013/0001-00, CORRENDO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA AS DESPESAS DE EMPLACAMENTO, DPVAT E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO.**

5.1.12 A detentora do registro de preço está vinculada a fornecer estritamente o veículo discriminado no Pedido de Licitação, no Registro de preço e na Nota de Empenho, e, no ato da entrega do veículo poderá ser constatado o desacordo com o pedido de licitação, registro de preço e nota de empenho, o que acarretará a devolução do mesmo.

5.1.13 Todas as despesas relativas à entrega do veículo ficarão a cargo da detentora do registro de preço, Caso ocorra atraso na entrega sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se a Detentora do registro de preço as penalidades impostas pela legislação vigente.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Data: 17/06/2026 10:53:45 - Documento Nº: 215122-530 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215122-530>



BADIC202632714

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

5.1.14 A empresa vencedora deverá apresentar o Certificado de Revenda Autorizada da Marca.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

6.1.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos itens, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

6.1.3 O prazo de garantia do veículo, contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do mesmo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem e contados a partir do recebimento definitivo e entrega técnica do veículo.

6.1.4 Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão e reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento dos veículos se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição, não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação dos veículos, sem ônus para o Município.

7 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Será responsável pela fiscalização os servidores municipais;

SADEMAT: Claudir Rocha Moraes; e substituto Pedro Alves de Almeida conforme portaria n.º 15-2026

8.1 O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3 A execução do registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*);

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Data: 17/06/2026 10:53:45 - Documento Nº: 215122-530 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215122-530>



BADIC202632714

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

8.4 O fiscal do registro de preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5 O fiscal do registro de preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6 A detentora do registro de preço será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.7 A detentora do registro de preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.8 Somente a empresa detentora do registro de preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

8.9 A inadimplência da empresa detentora do registro de preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e A empresa detentora do registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 DA SUSTENTABILIDADE

A aquisição do veículo observará critérios de sustentabilidade ambiental e econômica, priorizando modelo com menor consumo de combustível e redução na emissão de poluentes, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A compra de veículo novo proporciona

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Data: 17/06/2026 10:53:45 - Documento Nº: 215122-530 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215122-530>



BADIC202632714

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo maior eficiência operacional, menor necessidade de manutenção e redução de custos ao longo da vida útil, garantindo o uso racional dos recursos públicos e menor impacto ambiental.

10 CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor.
- 11.2 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos produtos ofertados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 11.3 A nota fiscal será emitida de acordo com a solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 11.4 A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- 11.5 Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a empresa detentora do registro de preço providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;
- 11.6 Nenhum pagamento será efetuado à, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a eventual empresa detentora do registro de preço, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Data: 17/06/2026 10:53:45 - Documento Nº: 215122-530 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215122-530>



BADIC202632714

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

- III.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou registro de preço social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 12.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.2.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Data: 17/06/2026 10:53:45 - Documento Nº: 215122-530 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215122-530>



BADIC202632714

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

- 12.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - IV. certidão negativa de débitos municipais;
 - V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Data: 17/06/2026 10:53:45 - Documento Nº: 215122-530 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215122-530>



BADIC202632714

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

- 12.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.8 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- 1.4. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 1.5. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da capacidade técnica e atendimento às exigências legais, os seguintes documentos:

- a) Ficha técnica detalhada do veículo ofertado, emitida pelo fabricante, contendo todas as características técnicas do modelo, normalmente disponível no manual do proprietário, catálogo oficial ou documento técnico equivalente, possibilitando a verificação do atendimento integral às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência;

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

- 13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 13.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa detentora do registro de preço ;
- 13.1.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa detentora do registro de preço todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 13.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do registro de preço;
- 13.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, A empresa detentora do registro de preço sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Data: 17/06/2026 10:53:45 - Documento Nº: 215122-530 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215122-530>



BADIC202632714

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

- 13.1.5 Notificar a empresa detentora do registro de preço, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.1.6 Fiscalizar a execução do registro de preço através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- 13.1.7 Acompanhar a execução dos serviços ofertados e efetuados pela empresa detentora do registro de preço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

14.1 Constituem obrigações da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do registro de preço;

14.1.2 Qualquer ato que implique a substituição do registro de preço por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata do registro de preço; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

14.1.3 APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO E LICENCIADO, NO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS, COM D.U.T. E CRLV 2025, REGISTRADOS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS, CNPJ: 03.505.013/0001-00, CORRENDO POR CONTA DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO AS DESPESAS DE EMPLACAMENTO, DPVAT E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO.

14.1.4 Entregar os itens ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referências, Edital e seus Anexos;

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Data: 17/06/2026 10:53:45 - Documento Nº: 215122-530 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215122-530>



BADIC202632714

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

- 14.1.5 Somente divulgar informações acerca dos objetos do registro de preço, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 14.1.6 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.7 Instruir o fornecimento dos objetos do registro de preço com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 14.1.8 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.1.9 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do registro de preço, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.1.10 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro de preço;
- 14.1.11 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do registro de preço;
- 14.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 14.1.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do registro de preço;
- 14.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Data: 17/06/2026 10:53:45 - Documento Nº: 215122-530 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215122-530>



BADIC202632714

14.1.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do registro de preço;

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e MAURICIO COTA DA ROCHA - COORDENADOR / DHAB.
Data: 17/06/2026 10:53:45 - Documento Nº: 215122-530 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215122-530>



BADIC202632714